



## SUMÁRIO

<b>PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>1</b>
<b>CORREGEDORIA</b> .....	<b>2</b>
<b>COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS</b> .....	<b>3</b>
<b>COORDENAÇÃO REGIONAL DE JOÃO PESSOA</b> .....	<b>4</b>

## PRESIDÊNCIA

### **PORTARIA FUNAI Nº 802, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

A PRESIDENTA SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, combinado com a Portaria de Pessoal Funai nº 508, de 17 de maio de 2023, e tendo em vista o disposto no Processo nº 08620.011081/2023-82, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de estabelecer fluxos e procedimentos a serem adotados em âmbito institucional para gestão de conflitos envolvendo comunidades e lideranças indígenas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- I. MARTINHO ALVES DE ANDRADE JÚNIOR, matrícula 2316410, que o coordenará (titular);
- II. IGOR BARROS SANTOS, matrícula 1839263 (titular);
- III. TERENCE CARVALHO DE ALMEIDA CASTRO, matrícula 2252988 (suplente);
- IV. MAIAL PAIAKAN KAIAPÓ, matrícula 1273877 (titular);
- V. RUTE MIKAELE PACHECO DA SILVA, matrícula 3012652 (suplente);
- VI. YARA GABRIELLA DE NEGREIROS MOTA, matrícula 1812851 (titular);
- VII. WESLEY FERNANDES AMARO, matrícula 2703064 (suplente);
- VIII. HERMÍSIA COELHO PEDROSA, matrícula 1824866 (titular);
- IX. VAGNER CAMPOS ARAÚJO, matrícula 3013407 (suplente);
- X. ANDREA BITTENCOURT PRADO, matrícula 7447577 (titular);
- XI. LUCIA ALBERTA ANDRADE DE OLIVEIRA, matrícula 2948651 (suplente)

§ 1º A Assessoria da Presidência se responsabilizará pela convocação dos membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º A Ouvidoria prestará apoio ao Grupo de Trabalho, em conformidade com suas competências regimentais.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá duração de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, e se reunirá, em caráter ordinário, semanalmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é o de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º O coordenador do Grupo de Trabalho submeterá à votação dos membros os temas que dependam de deliberação ou da aprovação do Grupo de Trabalho.

§ 3º Além do voto ordinário, o coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º As reuniões ocorrerão na sede da Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

§ 5º Os integrantes que estiverem fora da cidade de Brasília-DF, na data da reunião, participarão por meio de videoconferência.

§ 6º O prazo para a conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, com a formalização pelo Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar autoridades, técnicos e representantes de órgãos ou entidades para prestar esclarecimentos ou informações, apresentar exposições técnicas, bem como participar de reuniões sem direito a voto.

Parágrafo único. A participação de que trata o caput se dará, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Art. 5º É vedada a divulgação de discussões em curso, sem a prévia anuência da Presidência da Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

Art. 6º O Grupo de Trabalho encerrará seus trabalhos com a apresentação de minuta de ato normativo interno à Presidência da Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

Art. 7º A participação dos membros do Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCIA ALBERTA ANDRADE DE OLIVEIRA**

Presidenta Substituta



**PORTARIA FUNAI Nº 810, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023**

A PRESIDENTA SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, e no art. 40 do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Sede da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, a Comissão de Coleta Seletiva Cidadã - CCSC, com o objetivo de implementar, acompanhar e controlar a separação e destinação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, conforme estabelece o art. 40 do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

Art. 2º A Comissão de Coleta Seletiva Cidadã - CCSC terá as seguintes competências:

I - instruir o processo e participar da seleção das associações ou cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com a Funai-Sede para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente;

II - articular, implementar, coordenar e fiscalizar o cumprimento das disposições do Decreto nº 10.936, de 2022;

III - apresentar relatórios dos trabalhos desenvolvidos e avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados e sua destinação às associações ou cooperativas dos catadores de materiais recicláveis à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

IV - propor ações voltadas para a gestão dos resíduos sólidos da Funai-Sede, bem como ações de conscientização do consumo junto aos servidores; e

V - adotar providências para a implementação do Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS da Funai, cuja obrigatoriedade é estabelecida no artigo 16 do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e deverá contemplar, em capítulo específico, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 3º Os membros da Comissão de Coleta Seletiva Cidadã serão designados em ato próprio da Diretoria de Administração e Gestão, contendo, no mínimo, três membros técnicos em serviços gerais e um membro técnico em licitações.

Art. 4º A Comissão de Coleta Seletiva Cidadã funcionará com, no mínimo, três de seus membros.

Art. 5º Os membros da Comissão de Coleta Seletiva Cidadã serão designados para um período de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Exclui-se do período indicado no caput o membro técnico em licitações, que integrará a comissão somente até a finalização da sessão pública que houver formalizado o Termo de Compromisso com as associações ou cooperativas.

Art. 6º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão de Coleta Seletiva Cidadã reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente.

Art. 8º Caberá à Diretoria de Administração e Gestão prestar apoio administrativo à Comissão de Coleta Seletiva Cidadã.

Art. 9º As Unidades Administrativas da Funai que não estão localizadas na Sede, com gestão administrativa própria, poderão constituir Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã, desde que observadas as disposições estabelecidas no Decreto nº 10.936, de 2022.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCIA ALBERTA ANDRADE DE OLIVEIRA**

Presidenta Substituta

**CORREGEDORIA**

**PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 305, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

O CORREGEDOR SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662, de 28 de junho de 2023, com fundamento, ainda, nos artigos 143 e 149 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e artigo 76, § 4º, da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, em face do que consta do Processo nº 08620.034902/2012-04, resolve:

Art. 1º Relevar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado por meio da Portaria nº 508/CORREG/FUNAI/MJ, de 31 de agosto de 2012, publicada no Boletim de Serviços da Funai nº 16, de 31 de agosto de 2012; tendo como última recondução a Portaria CORREG/FUNAI Nº 237, de 29 de agosto de 2023, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 166, de 30 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RUTENES LOPES FERNANDES**

Corregedor Substituto



Brasília, 31 de outubro de 2023

Boletim de Serviço da Funai – 207 - p. 3

**PORTARIA CORREG/FUNAI N° 306, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

O CORREGEDOR SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662, de 28 de junho de 2023, com fundamento, ainda, nos artigos 143 e 149 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e artigo 76, § 4º, da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, em face do que consta do Processo nº 08620.002507/2022-26, resolve:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado por meio da Portaria CORREG/FUNAI Nº 486, de 04 de outubro de 2022, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 196 de 14 de outubro de 2022; tendo como última recondução a Portaria CORREG/FUNAI Nº 238, de 29 de agosto de 2023, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 166 de 30 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RUTENES LOPES FERNANDES**

Corregedor Substituto

**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA DE PESSOAL CGGP/FUNAI N° 288, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023**

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1119/PRES, de 02 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08620.012593/2023-66, resolve:

Art.1º Conceder Licença para Capacitação à servidora FERNANDA VALADA MACHADO, Indigenista Especializado, matrícula nº 3006898, lotada e em exercício na Coordenação de Administração de Pessoal da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração e Gestão desta Fundação, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre 16 de novembro de 2023 a 15 de dezembro de 2023, com base no Artigo 87 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**POLLIANA FIGUEIROA LIEBICH**

Coordenador(a)-Geral

**PORTARIA DE PESSOAL CGGP/FUNAI N° 306, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1119/PRES, de 02 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08743.001207/2023-14, resolve:

Art. 1º Conceder Abono Permanência, a partir de 01 de abril de 2023, ao servidor SILIVAN KARAJA AMORIM, Técnico de Contabilidade, NI-S-III, matrícula nº 0447381, de acordo com o inciso I, § 2º, artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**POLLIANA FIGUEIROA LIEBICH**

Coordenador(a)-Geral

**PORTARIA DE PESSOAL CGGP/FUNAI N° 307, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1119/PRES, de 02 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no art. 22 do Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional vertical aos servidores desta Fundação, pertencentes ao Plano Geral de cargos do Poder Executivo, referente ao período de 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023, na forma estabelecida pelo Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, conforme anexos.

Sequencial	Matrícula	Nome	Conceito	Fundamento	Classe/Padrão anterior	Nova Classe/Padrão	Efeitos a partir de:
<b>ANEXO I - ENGENHEIRO (NS)</b>							
001	3005374	GEILSON ANTUNES	CONCEITO 1	Art. 23., II.	A-V	B-I	1-set-23
002	3007514	ESDRAS AQUILA GAMA DE SOUSA	CONCEITO 1	Art. 23., II.	A-V	B-I	1-set-23



# BOLETIM DE SERVIÇO

## Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 31 de outubro de 2023

Boletim de Serviço da Funai – 207 - p. 4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**POLLIANA FIGUEIROA LIEBICH**

Coordenador(a)-Geral

### COORDENAÇÃO REGIONAL DE JOÃO PESSOA

#### **PORTARIA N° 19/2023/CR-JPA/FUNAI, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE JOÃO PESSOA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 115, de 27 de abril de 2023, publicada no DOU de 28 de abril de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de dezembro de 2017, e de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nas Atas de Registro de Preços nº 6, 8, 9 e 11/2023, celebrados com as empresas abaixo identificadas, cujo objeto consiste na eventual aquisição de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, material de limpeza, higienização e conservação, equipamentos e material permanente, água e gás, para atender às necessidades da Coordenação Regional de João Pessoa/PB e Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas:

Ata de Registro de Preços	Contratada	Objeto	Vigência	Valor Global	Gestor (Titular/Substituto)	Fiscal (Titular/Substituto)
6/2023 (5745565)	TEM DE TUDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 30.911.924/0001-00		06/10/2023 a 06/10/2024	R\$ 376.926,24		
8/2023 (5747733)	SANTANA WERNECK COMERCIAL EIRELI CNPJ 11.186.469/0001-83	Eventual aquisição de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, material de limpeza, higienização e conservação, equipamentos e material permanente, água e gás, para atender às necessidades da Coordenação Regional de João Pessoa/PB e Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas.	06/10/2023 a 06/10/2024	R\$ 260.258,10	Manoel Domingos de Lira Neto Matrícula SIAPE 1818697 CPF 049.596.434-47 /	Tatiana Ribeiro Souza Brito Matrícula SIAPE 3111842 CPF 015.282.555-00
9/2023 (5751081)	FORLIMP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E LIMPEZA LTDA CNPJ 19.750.069/0001-60		23/10/2023 a 23/10/2024	R\$ 121.368,21	Sivaldo Ferreira do Nascimento Matrícula SIAPE 3013580 CPF 026.897.984-76	Carla Elizabeth Pereira e Lyra Matrícula SIAPE 01821773 CPF 593.141.414-20
11/2023 (5751587)	POLPA NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ 17.698.441/0001-01		06/10/2023 a 06/10/2024	R\$ 205.020,20		

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização;

II - Fiscal: servidor designado para o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços e/ou do fornecimento de materiais estão compatíveis com os indicadores estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento.

Art. 3º Caberá ao gestor e ao fiscal observar o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa MP nº 05/2017, no que couber.

Art. 4º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 5º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o processo de acompanhamento contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD/CR-JPA, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que possam resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

Art. 6º O processo de acompanhamento contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscal nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 7º O gestor e fiscal, titular e substituto, têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, em especial no Capítulo II, aprovado pela Portaria nº 889/DAGES, de 14 de setembro de 2015, publicada no dia 16 de setembro de 2015.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da ata e de sua garantia, quando houver.

**EUGÊNIO HERCULANO DE ARRUDA JUNIOR**

Coordenador Regional